



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Félix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS INTERINO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 5 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2801/2019.

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 2912/2019.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito administrativo (Inquérito Administrativo n. 10.2019.00000506/8) e no âmbito penal (Proc. SAJ n. 90000099-35.2019.8.02.0900), determino a remessa de cópia dos autos, via SAJMP, à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Proc: 349/2020.

Interessado: Assessoria de Coordenação de Correções e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Informe-se ao interessado, via e-mail funcional, o agendamento da reunião solicitada.

Proc: 363/2020.

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reconsidero em parte o despacho de fl. 7, para deferir o item 1 da petição inicial.

Proc: 408/2020.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Satisfeito o objeto do pedido, determino o arquivamento dos autos.

Proc: 496/2020.

Interessado: Asplage – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Convocação nº 7/2020, determino o arquivamento do feito.

Proc: 528/2020.

Interessado: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das limitações orçamentárias desta unidade ministerial, archive-se.

Proc: 549/2020.

Interessado: Controladoria-Geral da União.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 550/2020.

Interessado: Dr. Walber José Valente de Lima, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 142, de 3 de março de 2020, arquivem-se os autos na DP.

Proc: 554/2020.

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 555/2020.

Interessado: Ministério Público do Estado de Goiás.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se a todos os Promotores de Justiça do Ministério Público de Alagoas, via e-mail funcional, cópia dos autos para adoção das medidas cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de março de 2020.

Marcondes Batista Ayres

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 148, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, 9º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com prejuízo de suas atuais funções, para responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ nº 809, de 03 de julho de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça interino

PORTARIA PGJ nº 149, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO AMARAL SCALA, 50º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com prejuízo de suas atuais funções, para responder pela 7ª Procuradoria de Justiça Cível, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça interino

PORTARIA PGJ nº 150, DE 05 DE MARÇO DE 2020



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. PGJ nº 330/2020, RESOLVE designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no mutirão de audiências da “Semana da Justiça pela Paz em Casa”, a ser realizado na sede do 4º Juizado da Violência Doméstica, a partir das 8h, nos seguintes dias:

9 de março de 2020

Promotor de Justiça
CARLOS TADEU VILANOVA BARROS
DALVA VANDERLEI TENÓRIO
ARIADNE DANTAS MENESES
LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

10 de março de 2020

Promotor de Justiça
CARLOS TADEU VILANOVA BARROS
DALVA VANDERLEI TENÓRIO
ARIADNE DANTAS MENESES
ELOÁ DE CARVALHO MELO

11 de março de 2020

Promotor de Justiça
CARLOS TADEU VILANOVA BARROS
ALBA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA
ARIADNE DANTAS MENESES
ANA CECILIA DE MORAIS E SILVA DANTAS

12 de março de 2020

Promotor de Justiça
CARLOS TADEU VILANOVA BARROS
VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS
ANA CECILIA DE MORAIS E SILVA DANTAS

13 de março de 2020

Promotor de Justiça
CARLOS TADEU VILANOVA BARROS
VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA
ARIADNE DANTAS MENESES

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça interino



## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00001225-9

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL

Natureza: Autos nº 0720713-57.2019.8.02.0001. Encaminha cópia da Decisão de fls. 165/168

Assunto: Mandado-Ofício nº 001.2020/008415-2

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00001228-1

Interessado: Secretaria Geral - TJAL

Natureza: Envio de mídia pertinente a Revisão Criminal Representação Criminal nº 0808197-16.2019.8.02.0000

Assunto: Ofício nº 18/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001229-2

Interessado: Vara do Único Ofício de Messias - TJAL

Natureza: Autos nº 0000165-76.2013.8.02.0061. Intimação

Assunto: Carta de Intimação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001230-4

Interessado: 10º Juizado Especial Cível da Capital - TJAL

Natureza: Encaminhamento de senha de acesso processual

Assunto: Ofício nº 005/2020

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2020.00001232-6

Interessado: 10º Juizado Especial Cível da Capital - TJAL

Natureza: Encaminhamento de senha de acesso processual

Assunto: Ofício nº 008/2020

Remetido para: 46ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001235-9

Interessado: 10º Juizado Especial Cível da Capital - TJAL

Natureza: Encaminha senha de acesso processual

Assunto: Ofício nº 007/2020

Remetido para: 46ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001237-0

Interessado: 10º Juizado Especial Cível da Capital - TJAL

Natureza: Encaminha senha de acesso processual

Assunto: Ofício nº 006/2020

Remetido para: 46ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00001238-1

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

Natureza: Encaminha ofício e relatórios de Avaliação nº 201900783 e nº 201900784 ref. Atalaia/AL

Assunto: Ofício nº 2198/2020

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

Processo: 02.2020.00001239-2

Interessado: 1ª Vara de Porto Calvo - TJAL



Natureza: Remessa dos autos 0800022-14.2018.8.02.0050

Assunto: Ofício nº 106/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001245-9

Interessado: SUE CHAMUSCA ARTE E ASSESSORIA

Natureza: Requerimento de TAC. Evento religioso com o pastor Deive Leonardo

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00001261-5

Interessado: Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas

Natureza: Consulta sobre expedientes que mencionem as áreas compreendidas pelas praias marítimas do Município de Maragogi.

Assunto: OFÍCIO SEI Nº 56397/2020/ME

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001250-4

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000018/2020-24, para providências.

Assunto: Ofício nº 016/2020-GAB/3º Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00001251-5

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.001.000090/2020-41, para providências.

Assunto: Ofício nº 142/2020/BJRLL/API/PRM/AL ; 3º OFÍCIO

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2020.00001258-1

Interessado: Sueneide Vila Verde de Aguiar

Natureza: Representação cível e criminal em face ao Município de Barra de São Miguel/AL

Assunto: Representação

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 5 DE MARÇO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 453/2020

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Pedido providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 5 e 6. Defiro o pleito. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

Proc: 474/2020

Interessado: Tania Cristina Giacomos Cerqueira Nascimento – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 488/2020

Interessado: Patrícia Broad Rizzo de Omena – Assessora de Procurador.

Assunto: Informação de suspensão de férias

Despacho: Ciente. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.



Proc: 523/2020

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Licença paternidade.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 6 e 7. Defiro o pleito. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

Proc: 542/2020

Interessado: Antônio Miguel B. T. V. dos Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: Gratificação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 5 e 6. Defiro o pleito. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1319.0000002/2020-36

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitação de aquisição de material gráfico.

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos destinados a atender as demandas da Diretoria de Comunicação. Justificativa da necessidade da contratação. Cotações de preços no mercado. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço global, apresentado pela pessoa jurídica “Grafpel Ind. Gráfica Ltda.”, no valor total de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

GED: 20.08.1365.0000006/2020-14

Interessado: Maria Lúcia dos Santos – Servidora cedida.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000008/2020-57

Interessado: Thais Maria Pacífico Bezerra– Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 3, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 5 de Março de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2020

Cessionário: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cedente: Município de Feira Grande/AL (CNPJ nº 12.207.528/0001-15).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, sem ônus, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Fundamentação Legal: Aplicação do art. 116 c/c art. 25, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Da Vigência: O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenentes.

Do Ônus: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade Cedente.

Data da Assinatura: 2 de março de 2020.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Flávio Rangel Apóstolo Lira (Prefeito de Feira



Grande).

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2016**

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: José Carlos Vieira dos Santos (CPF nº 008.058.354-74).

Do Objeto: Adequação do prescrito na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, por força da Lei 8.231, de 8 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o plano Plurianual para o período de 2020-2023, passando a vigorar com a seguinte redação: “As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no programa de trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.”.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2020.

Signatário: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício).

\*Republicado

**Portarias**

**PORTARIA DG Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, portador do CPF 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, como gestor/fiscal e o servidor HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA, portador do CPF 053.466.004-50, matrícula nº 825192-4, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 33/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa DANRÔ PAPELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES EIRELI-ME (CNPJ nº 09.572.429/0001-28), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

**PORTARIA DG Nº 20, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, portador do CPF 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, como gestor/fiscal e o servidor HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA, portador do CPF 053.466.004-50, matrícula nº 825192-4, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 34/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA(CNPJ nº 09.202.645/0001-81), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

**PORTARIA DG Nº 21, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, portador do CPF 011.720.794-20, matrícula nº 825495-8, como gestor/fiscal e o servidor VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, portador do CPF 046.883.974-70, matrícula nº 826006-0, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 35/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 05.250.796/0001-54), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral



**PORTARIA DG Nº 22, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 36/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ nº 17.417.928/0001-79), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

**PORTARIA DG Nº 23, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, portador do CPF 036.368.724-60, matrícula nº 825133-9, como gestor/fiscal e o servidor GINA ALENCAR MEDEIROS, portador do CPF 007.940.724-29, matrícula 8255579-6, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 01/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MASTER ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ nº 35.558.782/0001-63), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

**PORTARIA DG Nº 24, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como gestor/fiscal e o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 02/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa A. DE GUSMÃO LYRA NETO EIRELI (CNPJ nº 17.532.856/0001-00), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

**PORTARIA DG Nº 25, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, portador do CPF 044.275.044-77, matrícula nº 825503-2, como gestor/fiscal e o servidor THIAGO VINÍCIUS LIMA CUNHA, portador do CPF 789.762.942-20, matrícula nº 8255586-9, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 04/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA (CNPJ nº 04.892.991/0001-15), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

**PORTARIA DG Nº 26, DE 5 DE MARÇO DE 2020**





O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8, como gestor/fiscal e o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3 como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 5/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CLIME COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ nº 11.860.728/0001-00).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

#### PORTARIA DG Nº 27, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 7/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 32.617.419/0001-83).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

#### PORTARIA DG Nº 28, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, portador do CPF 044.275.044-77, matrícula nº 825503-2, como gestor/fiscal e o servidor THIAGO VINÍCIUS LIMA CUNHA, portador do CPF 789.762.942-20, matrícula nº 8255586-9, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 08/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 68.993.641/0010-19), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000347-1

PORTARIA nº 15/2020 – 62ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei 8625/1993, 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

I. Considerando que, nos termos da Constituição da República incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

II. Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

III. Considerando que, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal é função institucional do Ministério Público



exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

IV. Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea “b”, o controle externo da atividade policial exercido pelo MP;

V. Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição da República, se caracterizando, pois, como direito difuso da sociedade;

VI. Considerando que a Administração Pública de qualquer dos poderes do Estado deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República, e que as violações de tais princípios importam em atos de improbidade administrativa, punidos na forma da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

VII - Considerando o que preleciona a Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu art. 2º, senão vejamos:

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

(...)

III – a prevenção da criminalidade;

(...)

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;

II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público.  
(Grifos nossos)

VIII - Considerando a Resolução CPJ nº 02/2017, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em que o campo de praxis da 49ª Promotoria de Justiça da Capital resume-se aos feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri), ao passo em que a atribuição desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital tem poderio na defesa da Segurança Pública, com atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer Juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

IX - Considerando a Portaria nº 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de fevereiro de 2020, em que a 49ª Promotoria de Justiça da Capital instaurou Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública do Estado de Alagoas para contribuir com a redução dos índices de homicídios na cidade de Maceió/AL;

RESOLVE instaurar o procedimento em tela com o fito de suscitar conflito positivo de atribuição em face da 49ª PJC, eis que o objeto do Procedimento Administrativo instaurado pelo citado órgão ministerial foge aos limites de sua atuação, invadindo, desta feita, a seara de atuação desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assim, suscitado o conflito positivo, aguarde-se decisão da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas em favor da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas com atribuição para oficiar no feito.

Publique-se. Oficie-se.

Maceió/AL, 02 de março de 2020



MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA  
Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MPAL n. 06.2020.00000101-8

### DESPACHO–PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0007/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados no presente, e:

**CONSIDERANDO** que, consoante preconiza o art. 2º, III, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Preparatório poderá ser adotado quando: "[...] de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório";

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

**CONSIDERANDO** que a falta de plataformas elevatórias no transporte público coletivo terrestre intermunicipal constitui barreira ao acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos transportes públicos;

**CONSIDERANDO** o expediente encaminhado pelos Conselhos de Direito (Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Pessoa Idosa), relatando a ausência da plataforma elevatória na rede de transporte intermunicipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colheita de novas informações imprescindíveis à instrução de eventual Inquérito Civil,

### RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Ref. SAJ/MP nº 06.2020.00000101-8

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- a) - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;
- b) - Requisite-se informações à Agência Reguladora de Serviços Público do Estado de Alagoas.

Alfim, Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

**Cumpra-se.**

Maceió, 05 de março de 2020.

Assinado digitalmente  
**HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO**  
Promotor de Justiça



Ref. SAJ-MPAL n. 06.2020.00000102-9

**DESPACHO–PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPATÓRIO N. 0005/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados no presente , e:

**CONSIDERANDO** que, consoante preconiza o art. 2º, III, § 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Preparatório poderá ser adotado quando: "[...] de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório";

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

**CONSIDERANDO** o expediente encaminhado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência informando que houve certame público para o provimento de vagas para intérpretes de Libras, todavia, ainda não ocorreram nomeações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colheita de novas informações imprescindíveis à instrução de eventual Inquérito Civil,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Ref. SAJ/MP nº 06.2020.00000102-9

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- a) - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;
- b) - Requisite-se informações à Prefeitura Municipal de Maceió.

Alfim, Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

**Cumpra-se.**

Maceió, 04 de março de 2020.

Assinado digitalmente  
**HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO**  
Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000338-2

Interessado(a):

Assunto:



DESPACHO–PORTARIA nº 0012/2020/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, **por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da eleição que se realizará para o preenchimento do cargo de Presidente do Conselho Estadual de Saúde, em cumprimento à decisão monocrática prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 9000106-27.2019.8.02.0900, e ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o controle social, no âmbito do Sistema Único de saúde, é uma conquista da sociedade brasileira e encontra respaldo na Carta Magna que, em seu art. 198, III, expressamente prevê, como diretriz do referido sistema, a participação da comunidade;

Considerando que, em razão das irregularidades que permearam a eleição para a atual composição da Mesa Diretora do Conselho de Saúde do Estado de Alagoas, foi interposta, por esta Promotoria de Justiça, a Ação Civil Pública nº 0801101-44.2019.8.02.0001, por meio da qual foi solicitada, em sede de liminar, a anulação do processo eleitoral ocorrido no dia 16 de outubro de 2019, bem como a realização, no prazo de 20 dias, de nova eleição, para preenchimento do cargo de Presidente do Conselho Estadual de Saúde, devendo concorrer ao referido cargo apenas representantes do segmento dos usuários;

Considerando que, não obstante o indeferimento do pedido de liminar pelo Juízo de 1º grau, motivo pelo qual foi interposto o Agravo de Instrumento nº 9000106-27.2019.8.02.0900, nos autos do referido Agravo, fora prolatada Decisão Monocrática por meio da qual fora determinada a anulação do referido processo eleitoral, bem como a realização de nova eleição no prazo de 20 (vinte) dias;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Juntada, aos autos, das peças que instruem os autos da Ação Civil Pública nº 0801101-44.2019.8.02.0001 e do Agravo de Instrumento nº 9000106-27.2019.8.02.0900, necessárias ao acompanhamento das eleições para o cargo de Presidente do Conselho de Saúde do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de fevereiro de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA



Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

MGORA

Ref. SAJ-MPAL n. 06.2020.00000103-0

### DESPACHO–PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0004/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados no presente, e:

**CONSIDERANDO** que, consoante preconiza o art. 2º, III, § 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Preparatório poderá ser adotado quando: "[...] de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório";

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

**CONSIDERANDO** o expediente, encaminhado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, informando que há impressoras que realizam impressão em Braille adquiridas pelo Município de Maceió, mas que não foram instaladas na unidade por falta de capacitação técnica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colheita de novas informações imprescindíveis à instrução de eventual Inquérito Civil,

#### RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Ref. SAJ/MP nº 06.2020.00000103-0

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- a) - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;
- b) - Requisite-se informações à Prefeitura Municipal de Maceió.

Alfim, Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

**Cumpra-se.**

Maceió, 04 de março de 2020.

Assinado digitalmente  
**HELDER DE ARTHUR JUÇÁ FILHO**  
Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MPAL n. 06.2020.00000121-8



**DESPACHO–PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0006/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados no presente, e:

**CONSIDERANDO** que, consoante preconiza o art. 2º, III, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Preparatório poderá ser adotado quando: "[...] de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório";

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

**CONSIDERANDO** que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso e tendo em vista que a obrigações previstas no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ele adotados;

**CONSIDERANDO** o expediente remetido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual relata a premente necessidade da implementação de Delegacia de Polícia exclusiva para o atendimento de pessoas idosas,

**RESOLVE**

com espeque no art. 26, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Ref. SAJ/MP nº 06.2020.00000121-8

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- a) - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;
- b) - Oficiar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa para requisitar informações acerca dos índices de crimes praticados em desfavor da pessoa idosa.

Alfim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

**Cumpra-se.**

Maceió, 03 de março de 2020.

Assinado digitalmente  
**HELDER DE ARTHUR JUÇÁ FILHO**  
Promotor de Justiça

**Despachos**



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL  
Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial  
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000  
E-mail: pj62.capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000347-1  
Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

#### DESPACHO

Tratam-se os autos de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de suscitação de conflito positivo de atribuição em face da 49ª Promotoria de Justiça da Capital, haja vista que o retrocitado órgão ministerial instaurou Procedimento Administrativo versando sobre matéria sujeita à atuação do controle externo da atividade policial concentrado, qual seja: acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública do Estado de Alagoas (fls. 04-05).

Ocorre que a 49ª Promotoria de Justiça da Capital está invadindo as atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada, consoante se depreende facilmente da leitura da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seus artigos 2º e 3º, senão vejamos:

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

(...)

III – a prevenção da criminalidade;

(...)

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;

II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público.

(Griffos nossos)

É cristalina a ausência de atribuição da 49ª PJC, sobretudo quando observamos a Resolução CPJ nº 02/2017 (fls. 06-13), que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, em que o campo de praxis da 49ª Promotoria de Justiça da Capital resume-se aos feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri), ao passo em que a atribuição desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital tem o poderio na defesa da Segurança Pública, com atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer Juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.

Destarte, a atuação da 49ª Promotoria de Justiça da Capital no controle da atividade policial diz respeito aos feitos criminais que lhe são distribuídos, daí consiste seu controle difuso, e somente pode atuar junto ao Tribunal do Júri e especificamente junto a 9ª Vara Criminal da Capital, então, vejamos, o procedimento aberto pela Promotoria é de natureza cível administrativa, daí quaisquer atitudes de recomendações e desdobramentos que precise da intervenção judicial, na obrigação de fazer ou deixar de fazer, não terá legitimidade o Promotor da 49ª Promotoria porque lhe falece atribuição de acordo com a Resolução supramencionada tendo em vista que sua atuação é no âmbito criminal, e as providências judiciais seria no âmbito cível, constitucional/administrativo, mas especificamente no estímulo e apresentações de políticas públicas para preservação da segurança pública como bem jurídico de tutela coletiva, e, para preservá-la ou efetivá-la na resistência da administração pública, teria que manejar ação civil pública, e não inquérito policial ou denúncia que tem natureza criminal, e a atuação estaria restrita a 9ª Vara Criminal da Capital que não tem competência para apreciar e julgar ação civil pública, seria incompetente,





absolutamente, em razão da matéria.

Porém, poderia haver atuação conjunta? Sim, poderia, mas em contato com o Promotor de Justiça que lá substitui não demonstrou interesse de tal atuação. Daí, a fim de preservação das atribuições do controle concentrado da atividade policial e segurança pública, da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, reservado somente a esta atribuição, de manejo dos procedimentos cíveis e atuação perante qualquer Juízo da Capital, com exceção dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo pra tanto atuar na matéria cível/administrativa e constitucional pertinente a tutela coletiva do direito a segurança pública na Capital, e por conseguinte detém o controle concentrado sobre a atividade policial.

Ante o exposto, DETERMINO a remessa, via Protocolo Unificado, com a cópia de todo o conteúdo do presente procedimento, com ofício direcionado ao Procurador-Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Público Estadual, para dirimir o presente conflito positivo de atribuição, que, após a apresentação das razões do Órgão de Execução que funciona perante a 49ª Promotoria de Justiça da Capital, o conspícuo Procurador-Geral de Justiça possa julgar o conflito a favor da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, e tomar as medidas administrativas imponentes que entender necessárias no presente caso por descumprimento da Resolução CPJ nº 02/2017, quanto as atribuições ali estabelecidas.

Cumpra-se. Publique-se.

Maceió/Al, 03/03/2020.

Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

#### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL  
Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial  
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000  
E-mail: pj62.capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232

PA nº 09.2020.00000348-2

PORTARIA nº 0011/2020/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei 8625/1993, 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, do art. 7º, 8º e 9º da Resolução, nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda:

CONSIDERANDO as atribuições inerentes a esta Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições da 62ª PJC que diz respeito ao controle externo da atividade policial, segurança pública e investigações especiais;

CONSIDERANDO que o controle difuso da atividade policial, no âmbito criminal, é efetivado pelas Promotorias de Justiça, conforme a Resolução nº 20 do CNMP.

CONSIDERANDO que o controle concentrado da atividade policial é de atribuição da 62ª PJC;

CONSIDERANDO que foi expedida pela 63ª Promotoria de Justiça da Capital, recomendação nº 01/2019-PJM/MPAL, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 28 de fevereiro do corrente ano, com o fito de regulamentar o uso de "balaclavas" e reforçar o uso correto das tarjetas de identificação, endereçando tal orientação administrativa ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas e à Corregedoria Geral da PM-AL, e que a natureza do procedimento instaurado é cível/administrativa e não criminal.



RESOLVE: instaurar por portaria o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, haja vista ser desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a atribuição concentrada do controle externo da atividade policial, conforme se depreende da Resolução 02/2017, em vigor desde 1º de julho de 2017, do Colégio de Procuradores da Justiça. Resolvo, assim, em respeito ao plexo de atribuições desta 62ª PJC, e com escopo de preservá-los, promovo as diligências a seguir enumeradas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo, fazendo-se tal procedimento através do sistema SAJ/MP;
- 2) Adotem-se as medidas cabíveis ao caso;
- 3) Expeçam-se os ofícios necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 03 de março de 2020.

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA  
Promotor de Justiça

#### Despachos

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL  
Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial  
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000  
E-mail: pj62.capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232

#### DESPACHO

Tratam-se os autos de Procedimento Administrativo instaurado através de portaria constante às fls. 01-02, com a finalidade de preservar o plexo de atribuições desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital que abrange o Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais, haja vista recomendação nº 01/2019-PJM/MPAL, expedida pela 63ª PJC, com cunho estritamente cível/administrativo, no que foi endereçada ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas e à Corregedoria Geral da PM-AL, orientação acerca do uso das "balaclavas", e reforça o uso correto das tarjetas de identificação militar, consoante se vê às fls. 03-04.

Em síntese, é o relatório.

De início, é válido frisar, o que preleciona o art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, vejamos:

(Resolução nº 20, de 28/05/2007 - CNMP)

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

(...)

III – a prevenção da criminalidade;

(...)

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;

II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público.

(Grifos nosso)



Note-se, compulsando os artigos acima epigrafados, e segundo as lições de Renato Brasileiro de Lima, que há duas formas de controle externo da atividade policial, uma delas é através do controle difuso, sendo possível, neste, a adoção de medidas no sentido de controle de ocorrências com acesso a registros manuais informatizados, prazos de inquéritos policiais, qualidade do inquérito policial e bens apreendidos. Em sede de controle concentrado, outra forma de atuação, são inúmeras as medidas que podem ser adotadas pelo MP: a) ações de improbidade administrativa; b) ações civis públicas na defesa dos interesses difusos; c) procedimentos de investigação criminal; d) requisições; d) recomendações; f) termos de ajustamento de conduta; g) visitas à delegacias de polícia e unidades prisionais; h) comunicações de prisões em flagrante.

Nessa conformidade, a Resolução nº 02/2017 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), em seu anexo, versa sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital, e no que concerne às 62ª PJC e 63ª PJC, expõe assim:

(Resolução nº 02/2017- CPJ)

(Anexo)

62ª PJ da Capital: "defesa da Segurança Pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais"

63ª PJ da Capital: "Feitos Criminais em Geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital.

(Grifos nosso)

Resta demonstrado, consubstanciado nos dispositivos das resoluções já expostas, que a 63ª Promotoria de Justiça da Capital, por ter suas atuações em feitos criminais e perante a 13ª Vara Criminal da Capital, não tem atribuição para expedir a recomendação nº 01/2019-PJM/MPAL, pois, deveras, trata-se de matéria cível/administrativa, eis que o objeto abordado pelo citado órgão ministerial, regulamentação do uso de "balaclavas" e reforço do uso correto das tarjetas de identificação do militar, foge aos limites de sua atuação, alastrando-se, desta feita, a seara de atuação desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital que atua de forma concentrada, e a esta é atinente a matéria, por poder agir em qualquer Juízo, com exceção dos Juizados especiais cíveis e criminais da capital.

Afora os limites de atuação das mencionadas Promotorias de Justiça, este membro do MP que subscreve, entende que nada impede a atuação conjunta, porque preservaria a matéria de reserva de atribuição da 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Sendo o assunto de natureza cível/administrativa/constitucional, logo no sentido de que se oriente e regulamente o assunto em questão no âmbito do Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas, bem como na Corregedoria Geral da PM-AL.

Ante o exposto, haja vista os argumentos acima, DETERMINO a expedição de Ofício à 63ª Promotoria de Justiça da Capital, para conhecimento do despacho em tela, e que o membro ali designado do MP, manifeste-se, com brevidade, acerca do sugestionamento de atuação conjunta entre as Promotorias de Justiça. Caso a resposta seja positiva, então, que se digne sua excelência o Promotor de Justiça de retificar a Portaria de instauração do procedimento, e os ofícios enviados, para inclusão da 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Maceió, 03/03/2020.

Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

N.º MP 09.2020.00000132-9

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do titular da Promotoria de Justiça da Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal e do art. 129, II e VI da mesma Carta Constitucional, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o *Parquet* a promover "*recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito*" e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos e, dentre outras funções,



a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 127 da Constituição da República de 1988, incumbe ao Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e sociais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como instrumento de atuação, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou ciência de desfiles de blocos nos municípios que abrangem a comarca de Passo de Camaragibe, a denominada "ressaca do carnaval", com a presença de bandas de renome em trios elétricos, conforme "folders" juntados ao presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, da lei 9504/97 que trata do início da propaganda eleitoral, onde consta:

Art. 36, *caput*: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior";

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 7º da lei 9504/97, onde consta:

7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

CONSIDERANDO a necessidade da rápida e eficaz solução do problema, bem como a busca de mecanismos que visem soluções de conflitos de forma amigável;

RECOMENDA as prefeituras municipais de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras, na pessoa de seus gestores:

1. Que fique terminantemente proibida a menção a qualquer candidato, partido político, coligação ou qualquer citação de cunho político nos citados desfiles;
2. Informe aos idealizadores dos citados eventos as sanções previstas na lei eleitoral;
3. Se abstenha de autorizar e emitir licença para o desfile de bloco pós- carnaval que não obedeça aos pressupostos necessários para a sua emissão tratando esses eventos como FESTAS PARTICULARES sendo de total responsabilidade dos seus idealizadores todas as questões pertinentes as mesmas, tais como, segurança, desvio de trânsito, limpeza e organização geral das mesmas.

Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Senhores gestores dos municípios acima citados, a Polícia Militar, bem como publique no quadro de avisos do Fórum do Município de Passo de Camaragibe.

Em caso de não acatamento da presente Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias, inclusive através do ajuizamento da ação seja no âmbito civil, seja no âmbito penal, a depender do entendimento desta Promotoria de Justiça.

Passo de Camaragibe/AL 04/03/2020.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA